

PROTOCOLO GERAL

Protocolado sob nº 016/2024

Em 15 / 04 / 2024

Adarós

Servidora Municipal

Mensagem LDO 2025.

Presidente Bernardes, 12 de abril de 2024.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

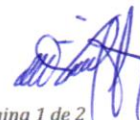
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"*, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (PLDO 2025) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2025, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas, constando quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário e nominal que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício de 2025 e para os subseqüentes.

Destaca-se que o Município segue o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª Edição) da Secretaria do Tesouro Nacional que apresenta nova metodologia para



apresentação do Anexo de Metas Fiscais, a partir do presente exercício financeiro, visando a simplificação dos processos orçamentários, assegurando as boas práticas de gestão fiscal e de transparência das contas públicas.

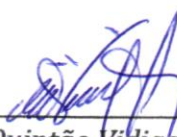
As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2025 bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2025 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2025 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Atenciosamente.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

EXMO SR
ADENÍSIO TACIANO CORREA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA
PRESIDENTE BERNARDES - MG

PROJETO DE LEI 086/2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Presidente Bernardes para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I.** as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** a estrutura do orçamento municipal;
- III.** a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV.** as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V.** as condições para concessão de recursos públicos;
- VI.** as alterações na legislação tributária;
- VII.** as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII.** as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a)** Anexo I - Prioridades e Metas;
- b)** Anexo II - Metas Fiscais; e
- c)** Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art.4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I. mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II. texto da lei;
- III. demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V. quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI. demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII. programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII. demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art.5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I.** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV.** Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art.8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I. dotações com recursos vinculados;
- II. dotações referentes à contrapartida;
- III. dotações referentes a obras em andamento; e
- IV. dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I. criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II. movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III. incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV. abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V. abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I. **Remanejamento:** realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II. **Transposição:** realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III. Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art.12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art.13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art.14. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art.15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites

estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art.16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art.18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art.19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art.21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art.22. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art.23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art.24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art.26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art.28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art.30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art.31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art.32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art.34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art.35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I. lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II. relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III. relatórios de gestão fiscal;
- IV. balanço geral anual;
- V. audiências públicas; e
- VI. leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art.36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art.36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2025.

§ 2º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos

adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2024, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art.37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 12 de abril de 2024.

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

Anexo I

***Metas e
Prioridades***

LDO 2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2025

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.

1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação

9.001 - RECOLHIMENTO DO PASEP

- *Recolher a contribuição para a formação do patrimônio do servidor público.*

9.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

- *Cumprimento de obrigações pactuadas.*

9.003 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

- *Atendimento à determinação judicial*

1 - Programa (Denominação): 001 - PROCESSO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação

1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

- *Aquisição de equipamentos de informática, que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividades.*

2.001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

- *Assegurar o funcionamento e proporcionar condições para realização das ações do legislativo com eficiência.*

1.002 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Estruturar o Poder Legislativo Municipal.*

2.002 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE

- *Cumprimento de determinação legal no cumprimento do princípio da transparência.*

1.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL

- *Aquisição de veículos que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividades.*

2.003 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- *Ofertar treinamentos para capacitação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.*

2.004 - HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES

- *Prestar homenagens e recepcionar autoridades.*

2.005 - ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

- *Buscar modernas ferramentas de tecnologia e práticas de gestão voltadas ao aprimoramento da transparência e do controle interno.*

2.006 - ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Desempenhar as ações de legislar e fiscalizar a administração municipal.*

2.007 - SENTENÇAS JUDICIAIS

- *Cumprir com possíveis determinações judiciais.*

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação

1.004 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS GABINETE

- Aquisição de veículos e equipamentos para o Gabinete do Prefeito, que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividades de governo.

2.008 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

- Cumprimento de determinação legal no cumprimento do princípio da transparência.

2.009 - ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA

- Acompanhar e orientar juridicamente as ações administrativas

2.010 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GOVERNO

- Coordenar a efetividade das ações centrais da administração.

2.011 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR

- Promover ações centrais da administração

2.012 - ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

- Buscar modernas ferramentas de tecnologia e práticas de gestão voltadas ao aprimoramento da transparência e do controle interno da prefeitura

2.013 - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Planejar, organizar, gerenciar, controlar e avaliar as iniciativas executadas no Município relacionadas a Administração.

2.016 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

- Supervisionar e executar a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, o plano de contas, consolidação da contabilidade do município, orientação e avaliação das atividades relacionadas aos procedimentos contábeis adotados no município.

2.017 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Contribuição a instituições sem fins lucrativos para apoio técnico e operacional ao Município.

2.018 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Gerenciar o controle administrativo e financeiro na realização das ações de apoio administrativo.

2.019 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

- Regularização de despesas realizadas em exercícios anteriores não lançadas em restos a pagar.

2.020 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

- Pagamento de proventos de aposentadoria e pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal

1.042 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Manter do Departamento de Administração e Planejamento com capacidade para atendimento as demandas da população.

2.090 - CONTRATO DE RATEIO - CIMVALPI ADMINISTRAÇÃO

- Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

1 - Programa (Denominação): 003 - PRESIDENTE BERNARDES MAIS SEGURA

2 - Ações:

Título da Ação

1.005 - EXPANSÃO/MELHORIA DO SISTEMA "OLHO VIVO"

- Proporcionar mais segurança e tranquilidade à população.

2.014 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

- *Manutenção do convênio com a entidade estadual visando a melhoria das ações inerentes ao Estado, com a finalidade de melhorar o bem estar da população.*

2.015 - CONVÊNIO COM A POLICIA CIVIL

- *Manutenção do convênio com a entidade estadual visando a melhoria das ações inerentes ao Estado, com a finalidade de melhorar o bem estar da população.*

2.096 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA "OLHO VIVO"

- *Manutenção do sistema de vigilância.*

1 - Programa (Denominação): 004 - EDUCAÇÃO PLENA, PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação

1.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

- *Garantir transporte de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.*

1.007 - CONSTRUÇÃO/REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA EDUCAÇÃO

- *Ofertar atividades físicas para alunos da rede municipal.*

1.008 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS

- *Investimento na estrutura física das escolas para garantir um ensino de qualidade aos alunos*

1.009 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO

- *Melhoria na qualidade dos serviços.*

2.021 - ATIVIDADES DE APOIO AOS CONSELHOS EDUCACIONAIS

- *Buscar eficiência na atuação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar.*

2.022 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- *Aumentar a oferta de vagas, qualificar a aprendizagem na Educação Infantil e melhorar a qualidade da aprendizagem no Ensino Fundamental*

2.023 - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

- *Promover a importância da educação alimentar, incentivando a adoção de padrões alimentares saudáveis e sustentáveis.*
- *Execução do programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar, fomentando e apoiando a agricultura familiar, urbana e periurbana.*
- *Implantar o sistema de segurança alimentar e nutricional no município.*

2.024 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL

- *Valorização dos profissionais do magistério.*

2.025 - ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

- *Manter e qualificar a prestação do serviço público municipal de transporte escolar.*

2.026 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- *Prover a manutenção das escolas do Ensino Fundamental.*

2.027 - ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO

- *Apoiar e incentivar alunos do ensino médio.*

2.028 - ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

- *Apoiar a comunidade a concluir o ensino superior.*

2.029 - ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

- *Desenvolvimento dos alunos com qualidade e desempenho.*

2.030 - ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

- *Oferecer atividades de desenvolvimento dos alunos com qualidade e desempenho.*

2.031 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA

- *Valorização dos profissionais da educação infantil*

2.032 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - CRECHE

- *Valorização dos profissionais da educação infantil.*

2.033 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- *Manutenção e revitalização da Educação de Jovens e Adultos.*

1.039 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - DEPTO DE EDUCAÇÃO

- *Investimento na estrutura física do Departamento de Educação.*

1.040 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

- *Melhoria na qualidade dos serviços.*

1 - Programa (Denominação): 005 - CULTURA "NOSSA HISTÓRIA"

2 - Ações:

Título da Ação

1.010 - RESTAURAÇÃO DE BENS TOMBADOS

- *Proporcionar à população acesso ao patrimônio histórico restaurado, revitalizado e recuperado.*

2.034 - PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

- *Garantir a integridade do patrimônio histórico e cultural do Município.*

2.035 - CORPORAÇÃO MUSICAL SANTO ANTÔNIO

- *Apoiar as atividades da Corporação Musical Santo Antônio, sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal 658/2009.*

2.036 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

- *Realizar e manter a mais tradicional festa brasileira.*

2.037 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS

- *Fomentar iniciativas de valorização da cultura.*

2.038 - ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

- *Proporcionar à comunidade atividades continuadas que, além de sua dimensão artístico-cultural, ofereça uma visão crítica do mundo e uma consciência ética das relações humanas e sociais.*

2.039 - REALIZAÇÃO DA FESTA DA CANA & FESTIVAL DA CACHAÇA

- *Consolidação contínua da tradição, de que aqui, se faz a melhor cachaça da região.*

2.040 - ATIVIDADES DEPTO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- *Fomentar a cultura, esporte, lazer e turismo, em todos os seus segmentos, por meio da atração de investimentos, visitantes, eventos, atividades artísticas, espaços públicos atraentes e funcionais.*

1.041 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - DEPTO DE CULTURA

- *Estruturar o Depto de Cultura.*

2.041 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

- *Implementar políticas públicas que assegurem o desenvolvimento cidadão dos jovens e promoção da saúde coletiva.*

1 - Programa (Denominação): 006 - A HORA DO TURISMO

2 - Ações:

Título da Ação

2.042 - REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON

- *Realização da tradicional festa de réveillon.*

2.043 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE TURISMO

- *Incrementar as atividades turísticas.*

2.044 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO TURÍSTICO

- *Contribuição à entidade sem fins lucrativos para apoio técnico e operacional ao Município.*

2.045 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

- *Criar identidade turística para o Município, atraindo visitantes, movimentando a economia local, buscando maior visibilidade.*

1 - Programa (Denominação): 007 - ESPORTE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação

1.011 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CENTROS DESPORTIVOS

- *Investimento na ampliação e reforma de centros desportivos.*

2.046 - ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE AMADOR

- *Promover o acesso universal e a inclusão social ao esporte e ao lazer por meio do fomento, ações formativas e de promoção de atividades esportivas, recreativas e de lazer.*

1 - Programa (Denominação): 008 - SAÚDE DIREITO DE TODOS

2 - Ações:

Título da Ação

1.012 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

- *Garantir estrutura adequada para acolhimento e ações preventivas dos pacientes, para que não seja necessário o deslocamento destes para o pronto atendimento do hospital, deixando os atendimentos no hospital dedicado a urgências e emergências.*
- *Aumentar os atendimentos de rotina, acompanhamento e prevenção nas UBS.*

1.013 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SAÚDE

- *Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de saúde.*

1.014 - APARELHAMENTO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

- *Oferecer no município serviço de ultrassonografia.*
- *Modernizar a lavanderia do hospital que atualmente conta com lavadoras muito antigas.*
- *Modernizar as atividades do hospital, aumentando o leque de serviços oferecidos pelo município.*

1.038 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- *Construção do almoxarifado da farmácia de minas.*

1.044 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- *Manter estrutura com capacidade para realização das ações de saúde.*

2.047 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- *Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Unidade Orçamentária constante no orçamento do Município, agregando despesas não passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.*

2.048 - ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- *Manter e aprimorar as ações desenvolvidas pelos ACSs, garantindo sua efetividade através de monitoramento.*
- *Atender a toda a população do município, desenvolvendo atividades que promovam a saúde e a prevenção de doenças.*

2.049 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

- *Fortalecimento dos serviços no atendimento das necessidades de saúde.*

2.050 - ATIVIDADES DO NASF

- *Manutenção e desenvolvimento das atividades no NASF*

2.051 - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

- *A estratégia saúde da família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no país de acordo com os preceitos do sistema único de saúde, e é tida como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.*

2.052 - ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL

- *Promoção, prevenção e manutenção da saúde bucal, no que se refere à Atenção Básica em saúde.*
- *Manter e desenvolver ações de prevenção e manutenção da saúde bucal da população.*

2.053 - CONTRATO DE RATEIO - CISDESTE

- Executar ações de média e alta complexidade da rede municipal.
- Garantir o cumprimento das metas do pacto dos indicadores da atenção especializada.

2.054 - ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Manter e desenvolver atividades de média alta complexidade

2.055 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL

- Promover o atendimento psicossocial ao paciente portador de sofrimento mental dentro do município, com psicólogos e psiquiatra atuando na atenção básica.

2.056 - CONTRATO DE RATEIO - SIM-SAÚDE

- Promover à população que dela necessite, atendimento em especialidades médicas e procedimentos que inexistem no município.

2.057 - ATIVIDADES DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

- Manter os atendimentos realizados no hospital em pleno funcionamento.

2.058 - ATIVIDADES DA REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- Manter e aprimorar as atividades de urgência e emergência no município.
- Executar ações de média e alta complexidade na rede municipal, e garantir o cumprimento das metas físicas/orçamentárias da programação pactuada integrada - PPI Assistencial e Consórcio Intermunicipal de Saúde e das metas do pacto dos indicadores da atenção especializada

2.059 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTA

- Manter e desenvolver a distribuição de medicamentos básicos (atenção primária à saúde), estratégicos (utilizados contra doenças que são problemas de saúde pública), e os do chamado Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), que contempla medicamentos para doenças raras, de baixa prevalência ou uso crônico.

2.060 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Manter e desenvolver as atividades da vigilância Sanitária e do trabalho

2.061 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- Manter as ações de prevenção e controle desenvolvidas pela Vigilância em Saúde no que se refere ao enfrentamento da Covid-19.

2.062 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Promover ações de controle e prevenções no que concerne à vigilância epidemiológica, ambiental e de zoonoses.

2.095 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Executar ações de média e alta complexidade na rede municipal, e garantir o cumprimento das metas físicas/orçamentárias da programação pactuada integrada - PPI Assistencial e Consórcio Intermunicipal de Saúde e das metas do pacto dos indicadores da atenção especializada

1 - Programa (Denominação): 009 - SUAS NO PASSO DA CIDADANIA

2 - Ações:

Título da Ação

1.015 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - CRAS/PAIF

- Aprimoramento da gestão do SUAS.

1.016 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - DMAPS

- Aprimoramento da gestão do SUAS.

1.017 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

- Aprimoramento do sistema.

1.018 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - CMDCA

- Aprimoramento da gestão do SUAS

2.063 - SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL

- As subvenções concedidas visam garantir que as entidades que prestam serviços assistenciais possam manter suas atividades em pleno funcionamento.

2.064 - SUBVENÇÃO A APAE

- As subvenções concedidas visam garantir que as entidades que prestam serviços assistenciais possam manter suas atividades em pleno funcionamento.

2.065 - ATIVIDADES DO CMAS

- Manter e desenvolver as ações do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo sua autonomia.

2.066 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGÊNCIAIS

- Conceder às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, benefícios em forma de pecúnia ou cesta de alimentos para que possam superar tal condição.
- Benefícios estes que são garantidos pela lei de benefícios eventuais municipal.

2.067 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção do Departamento

2.068 - ATIVIDADES DO PISO MINEIRO

- Superar as vulnerabilidades pessoais e sociais, afim de que os números de benefícios eventuais concedidos se reduzam por baixa na demanda.

2.069 - ATIVIDADES DO CRAS/PAIF

- Manter e desenvolver as atividades já desenvolvidas pelo CRAS no âmbito do PAIF e manter a estrutura física em boas condições.

2.070 - GESTÃO DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- O objetivo é alcançar o maior número possível de usuários com o programa, através de ampliação do atendimento, deslocamento dos profissionais até regiões mais distantes, facilitando o acesso.
- Além disso, espera-se manter a alta taxa de atualização que já uma realidade no município.

2.073 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

- Manter o suporte às ações do Conselho Tutelar

2.074 - ATIVIDADES DO CMDCA

- Manter e desenvolver as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo sua autonomia.

2.075 - SOCIALIZAÇÃO DE IDOSOS

- Promover atividades que visam contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo.

2.076 - ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

- *Manter e desenvolver as ações do Conselho Municipal do Idoso, garantindo sua autonomia.*

2.094 - ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

- *O objetivo é alcançar o maior número possível de usuários com o programa, através de ampliação do atendimento, deslocamento dos profissionais até regiões mais distantes, facilitando o acesso.*
- *Além disso, espera-se manter a alta taxa de atualização que já uma realidade no município.*

1 - Programa (Denominação): 010 - MORADIA DIGNA

2 - Ações:

Título da Ação

2.071 - PROGRAMA HABITACIONAL RURAL "CASA FELIZ"

- *Melhoria na condição de habitabilidade da população em situação de vulnerabilidade social.*

2.072 - PROGRAMA HABITACIONAL URBANO "CASA FELIZ"

- *Melhoria na condição de habitabilidade da população em situação de vulnerabilidade social.*

1 - Programa (Denominação): 011 - URBANISMO COM ACESSIBILIDADE

2 - Ações:

Título da Ação

1.019 - AQUISIÇÃO IMÓVEIS

- *Aquisição de imóveis para atendimento de demandas da administração municipal.*

1.020 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

- *Promover fluidez viária, proporcionando aos usuários deslocamentos mais seguros, favorecendo suas atividades sociais e econômicas, por meio de obras de infraestrutura, de pavimentação e de ações que priorizem o transporte coletivo e individual.*

1.021 - CONSTRUÇÃO/REFORMA - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

- *Investimentos para construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins.*

1.022 - CONSTRUÇÃO/REFORMA - ESTRUTURA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- *Ofertar melhorias na qualidade da infraestrutura do Município.*

1.023 - CONSTRUÇÃO/REFORMA - ESTRUTURA URBANA

- *Garantir a segurança das pessoas.* • *Manutenção de infraestrutura urbana.*

1.024 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CAPELA VELÓRIO

- *Ofertar melhoria na infraestrutura do Município.*

1.025 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL

- *Ampliação e reforma do paço municipal para atendimento das demandas administrativas.*

1.026 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE BALAUSTRAS

- *Fomentar transformações urbanísticas estruturais.*

1.027 - AQUISIÇÃO MÁQUINAS/VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS OBRAS

- *Estruturar o setor para atendimento das demandas.*

1.032 - EXPANSÃO/MELHORIAS DA REDE ELÉTRICA

- Ampliar e modernizar a Rede de Iluminação Pública, garantindo a segurança da população.

2.077 - ATIVIDADES DEPTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

- Desenvolver a infraestrutura urbana e o ambiente de forma sustentável.

2.078 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

- Garantir as condições de utilização e segurança. Manter e conservar praças e parques da cidade, proporcionando a ocupação sadia pela comunidade e contribuindo para a redução dos espaços propícios ao desenvolvimento da criminalidade

2.079 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

- Prover de boa qualidade a situação das vias urbanas do Município.

2.080 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- Manter e ampliar a capacidade de atendimento a população com serviços funerários.

2.084 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Ser eficaz na manutenção e operação do sistema de iluminação pública proporcionando maior segurança aos espaços públicos.

1 - Programa (Denominação): 012 - PRESIDENTE BERNARDES MAIS SAUDÁVEL

2 - Ações:

Título da Ação

1.028 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- Atendimento à regiões do Município sem serviços da COPASA

1.029 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS LIMPEZA PÚBLICA

- Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de limpeza pública

1.030 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE REDE DE ESGOTO

- Melhorias na qualidade de saneamento do Município na captação de esgoto sanitário

1.031 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE BANHEIRO PÚBLICO

- Melhorias na qualidade de vida e saneamento do Município.

2.081 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- Atendimento à regiões do Município sem serviços da COPASA

2.082 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESGOTO

- Garantir a qualidade do saneamento básico, provendo a infraestrutura necessária à adequada coleta, condução e tratamento do esgoto sanitário gerado no município

2.083 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

- Proporcionar condições ambientais de higiene e limpeza adequadas para a utilização dos espaços públicos.

1 - Programa (Denominação): 013 - ESTRADAS SEGURAS

2 - Ações:

Título da Ação

1.033 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTE, BUEIRO E MATA-BURRO

- Ampliar e melhorar a infraestrutura, qualificando o sistema viário do Município

1.034 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS/MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS ESTRADAS

- Oferecer melhores condições de qualidade e segurança nas estradas municipais

1.035 - PAVIMENTAÇÃO/CASCALHAMENTO DE ESTRADAS

- Manutenção e conservação de estradas.

2.085 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

- Promover a eficiência do sistema de transporte terrestre e trânsito.

1 - Programa (Denominação): 014 - AMBIENTE É O MEIO

2 - Ações:

Título da Ação

2.086 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA

- Conservação de Populações e Espécies – Flora e Fauna.
- Minimizar os impactos ambientais devido à falta de informação.

2.087 - ATIVIDADES DA APA PRESIDENTE BERNARDES

- Manter e melhorar o indicador de qualidade da APA, buscando uma melhor pontuação para elevar o recebimento valor monetário do ICMS Ecológico

2.091 - CONTRATO DE RATEIO - CIMVALPI RESÍDUO SÓLIDO VAR

- Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

2.092 - CONTRATO DE RATEIO - CIMVALPI RESÍDUO SÓLIDO URB

- Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

1 - Programa (Denominação): 015 - AGROPECUÁRIA "NOSSA RIQUEZA"

2 - Ações:

Título da Ação

1.036 - CONSTRUÇÃO/REFORMA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

- Manter, conservar e revitalizar o parque de exposição, possibilitando a utilização do espaço e equipamentos implantados.

1.037 - AQUISIÇÃO VEÍCULO/MÁQUINA/EQUIPAMENTO AGRÍCOLA

- Aumentar o apoio ao produtor rural.

1.043 - CONSTRUÇÃO DO "PESQUE & LEVE"

- Ofertar a população do Município um alimento de qualidade, no incentivo ao consumo de peixe através de uma atividade de lazer.

2.088 - CONVÊNIO COM A EMATER

- Promover o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade.

2.089 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

- *Desenvolver o produtor rural garantindo sua permanência na atividade e melhorando, por consequência, sua qualidade de vida.*

2.093 - CONTRATO DE RATEIO - CIMVALPI SIM

- *Rateio Pela Participação Em Consórcio Público*

2.097 - REALIZAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO

- *Incentivar investimentos na produção leiteira, em busca da eficiência técnica, maximizando a produtividade.*

1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação

9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- *Cobrir a abertura de créditos adicionais (art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 1967).*
- *Atendimento de riscos fiscais antes quantificados na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 3º c.c. art. 5º, III, ambos da LRF).*

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2025

ANEXO II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumpre destacar que o município de Presidente Bernardes não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique **redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios** que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do **Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios**, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais

relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e

organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado

das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.

w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos:

Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais

dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. **Ativo** – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. **Passivo** – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. **Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial** – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a

impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do

valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumpra-se destacar que o município de Presidente Bernardes não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.476.234	29.437.104	0,00%	111,51%	31.542.902	30.431.087	0,00%	111,48%	32.646.903	29.437.104	0,00%	111,48%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.264.415	28.266.603	0,00%	107,09%	30.288.669	29.221.083	0,00%	107,05%	31.348.772	28.266.603	0,00%	107,05%	
Recitas Primárias Correntes	27.082.969	26.159.538	0,00	0,99	28.030.873	27.042.849	0,00	0,99	29.011.954	26.159.538	0,00	0,99	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	823.211	795.142	0,00%	3,01%	852.023	821.991	0,00%	3,01%	881.844	795.142	0,00%	3,01%	
Transferências Correntes	26.122.164	25.231.512	0,00%	95,59%	27.038.461	26.083.487	0,00%	95,55%	27.982.737	25.231.512	0,00%	95,55%	
Demais Recitas Primárias Correntes	137.874	132.894	0,00%	0,50%	142.369	137.371	0,00%	0,50%	147.373	132.884	0,00%	0,50%	
Recitas Primárias de Capital	2.181.445	2.107.066	0,00%	7,99%	2.257.766	2.178.214	0,00%	7,98%	2.336.819	2.107.066	0,00%	7,98%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.476.234	29.437.104	0,00%	111,51%	31.542.902	30.431.087	0,00%	111,48%	32.646.903	29.437.104	0,00%	111,48%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.802.630	30.718.274	0,00	1,16	32.916.947	31.756.700	0,00	1,16	34.070.265	30.720.522	0,00	1,16	
Despesa Primárias Correntes	25.886.786	25.005.071	0,00	0,95	26.796.118	25.851.616	0,00	0,95	27.735.207	25.008.319	0,00	0,95	
Pessoal e Encargos Sociais	14.616.507	14.118.137	0,00%	53,49%	15.128.065	14.594.855	0,00%	53,47%	15.857.568	14.118.137	0,00%	53,47%	
Outras Despesas Correntes	11.272.278	10.887.934	0,00%	41,25%	11.668.033	11.256.762	0,00%	41,24%	12.077.639	10.880.182	0,00%	41,24%	
Despesa Primárias de Capital	4.441.867	4.290.415	0,00%	16,25%	4.597.332	4.435.287	0,00%	16,25%	4.758.239	4.290.415	0,00%	16,25%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.471.977	1.421.788	0,00%	5,39%	1.523.466	1.469.797	0,00%	5,38%	1.576.819	1.421.788	0,00%	5,38%	
Recita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	
Recitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.538.215	-2.451.671	0,00	-0,09	-2.628.277	-2.535.637	0,00	-0,09	-2.721.492	-2.453.819	0,00	-0,09	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-2.538.215	-2.451.671	0,00	-0,09	-2.628.277	-2.535.637	0,00	-0,09	-2.721.492	-2.453.819	0,00	-0,09	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	944.594	912.386	0,00%	3,49%	977.654	943.194	0,00%	3,46%	1.011.872	912.386	0,00%	3,46%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	
Divida Pública Consolidada (DCL)	-155.892	-150.547	0,00%	-0,57%	-279.774	-269.913	0,00%	-0,57%	-412.170	-371.646	0,00%	-0,57%	
Divida Pública Consolidada (DC)	-155.892	-150.547	0,00%	-0,57%	-279.774	-269.913	0,00%	-0,57%	-412.170	-371.646	0,00%	-0,57%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-8.321.784	-6.038.022	0,00%	-30,45%	-8.731.464	-8.423.719	0,00%	-30,86%	-9.159.689	-8.259.121	0,00%	-31,28%	
PONTE: Secretaria Municipal de Fazenda	394.324	380.879	0,00%	1,44%	409.719	395.278	0,00%	1,45%	428.206	386.105	0,00%	1,46%	

Parâmetros Macroeconômicos					
Varáveis	2024	2025	2026	2027	
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00	
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50	
IGPM (%)	2,00	3,65	3,90	3,80	
Mesa Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50	
Taxa de câmbio - fim do período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07	

Fonte: Relatório Focuz do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.600.000,00	0,00%	115,29%	27.904.926,88	0,00%	105,94%	-695.073,12	-2,43%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.372.431,00	0,00%	114,37%	26.897.534,93	0,00%	102,12%	-1.474.896,07	-5,20%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.600.000,00	0,00%	115,29%	28.209.316,60	0,00%	107,10%	-390.683,40	-1,37%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.459.509,00	0,00%	114,72%	28.082.376,17	0,00%	106,62%	-377.132,83	-1,33%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-87.078,00	0,00%	-0,35%	-1.184.841,24	0,00%	-4,50%	-1.097.763,24	1260,67%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-87.078,00	0,00%	-0,35%	-1.184.841,24	0,00%	-4,50%	-1.097.763,24	1260,67%
Dívida Pública Consolidada (DC)	72.067,00	0,00%	0,29%	68.293,41	0,00%	0,28%	-3.773,59	-5,24%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.479.562,00	0,00%	-22,09%	-7.533.359,27	0,00%	-28,60%	-2.053.797,27	37,48%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-87.078,00	0,00%	-0,35%	758.810,31	0,00%	2,88%	845.888,31	-971,41%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	24.807.427,00	26.339.666,59

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.873.487,00	28.600.000,00	19,80%	30.453.530,00	6,48%	30.476.233,70	0,07%	31.542.901,88	3,50%	32.646.903,45	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.833.847,00	28.372.431,00	19,04%	29.016.690,00	2,27%	29.394.065,79	1,30%	30.422.858,09	3,50%	31.487.656,12	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.873.487,00	28.600.000,00	19,80%	35.000,00	-96,88%	30.476.233,70	#####	31.542.901,88	3,50%	32.646.903,45	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.709.114,00	28.459.509,00	20,04%	35.000,00	-96,88%	30.365.652,28	#####	31.428.450,11	3,50%	32.528.445,87	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	124.733,00	-87.078,00	-199,81%	28.981.690,00	#####	-971.586,50	-103,36%	-1.005.592,02	3,50%	-1.040.787,74	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	124.733,00	-87.078,00	-199,81%	28.981.690,00	#####	-971.586,50	-103,36%	-1.005.592,02	3,50%	-1.040.787,74	3,50%
Divida Pública Consolidada (DC)	164.640,17	68.293,41	-58,52%	-39.965,84	-156,52%	-155.861,58	289,99%	-279.774,31	79,50%	-412.170,01	47,32%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-6.774.546,96	-7.533.359,27	11,20%	-7.927.440,66	5,23%	-8.321.764,26	4,97%	-8.731.483,69	4,92%	-9.159.686,11	4,90%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	759.810,31	0,00%	394.081,39	-46,07%	394.323,60	0,06%	409.719,33	3,90%	428.205,52	4,51%

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		26.342.295,38	29.878.420,00	13,42%	30.453.530,00	1,92%	29.437.103,93	-3,34%	30.476.233,70	3,53%	31.542.901,88	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		26.298.656,12	29.640.678,67	12,71%	29.016.690,00	-2,11%	28.391.834,04	-2,15%	29.394.065,79	3,50%	30.422.866,09	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		26.342.295,38	29.878.420,00	13,42%	35.000,00	-96,88%	29.437.103,93	#####	30.476.233,70	3,53%	31.542.901,88	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)		26.160.924,22	29.731.649,05	13,65%	35.000,00	-96,88%	29.330.292,94	#####	30.365.652,28	3,53%	31.428.480,11	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		137.631,91	-90.970,39	-196,10%	28.981.690,00	#####	-938.458,90	-103,24%	-971.586,50	3,53%	-1.005.592,02	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		137.631,91	-90.970,39	-196,10%	28.981.690,00	#####	-938.458,90	-103,24%	-971.586,50	3,53%	-1.005.592,02	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)		181.665,96	71.346,13	-60,73%	-39.965,84	-156,02%	-150.547,26	276,69%	-270.313,35	79,55%	-398.231,89	47,32%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		-7.475.119,57	-7.870.100,43	5,28%	-7.927.440,66	0,73%	-8.038.022,08	1,39%	-8.436.216,03	4,95%	-8.849.941,17	4,90%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	792.729,13	0,00%	394.081,39	-50,29%	380.878,58	-3,35%	395.894,09	3,93%	413.725,14	4,51%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		29.054.855,22	100,00%	27.799.989,49	100,00%
TOTAL		29.054.855,22	100,00%	27.799.989,49	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>					
<u>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</u>					
Alienação de Bens Móveis	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)		
	6,86	5,99	229.752,08		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	227.300,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00		
	6,86	5,99	2.452,08		
					0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>					
<u>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</u>					
DESPESAS DE CAPITAL	2023	2022	2021		
Investimentos	0,00	0,00	233.395,29		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	233.395,29		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00		
<u>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</u>					
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00		
					0
<u>SALDO FINANCEIRO</u>					
VALOR (III)	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)		
	44.661,64	44.654,78	44.648,79		

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	998.806
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	998.806,03
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	998.806,03
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	998.806,03

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2025

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir	
Dívidas em Processo de		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e Garantias Concedidas		discricionárias	
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir	
Assistências Diversas		Reserva de Contingência	35.000,00
Outros Passivos Contingentes	35.000,00		
SUBTOTAL	35.000,00	SUBTOTAL	35.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir	
Restituição de Tributos a Maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de Projeções:		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir	
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	35.000,00	TOTAL	35.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Anexo I – Projeto de Lei 084/2024

Em cumprimento ao disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Alteração de valor da Lei 067 de 02 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA: Atualização de valor da subvenção social para Casa de Caridade São Vicente de Paula, exclusivamente para o exercício financeiro de 2024.

ESTIMATIVA DOS GASTOS	2024		2025		2026	
<i>Janeiro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Fevereiro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Março</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Abril</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Maio</i>	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	-
<i>Junho</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Julho</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Agosto</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Setembro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Outubro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Novembro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Dezembro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
SOMA	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	-

ORIGEM DOS RECURSOS	2024		2025		2026	
<i>Recursos Próprios</i>	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	-
<i>Recursos Vinculados</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
SOMA	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	-

Valor do Orçamento do Município no Exercício Atual R\$ 30.453.530,00

Impacto Orçamentário no Exercício Atual 0,07%

Receita Corrente Líquida - Exercício Anterior R\$ 26.355.199,64

Receita Corrente Líquida - Estimativa Exercício Atual R\$ 27.145.855,63

Impacto Financeiro Sobre a RCL Estimada 0,07%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	(X)	Adequado	()	Inadequado
Lei de Diretrizes Orçamentárias	(X)	Adequado	()	Inadequado
Lei Orçamentária Anual	(X)	Adequado	()	Inadequado

A despesa objeto do presente estudo está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequada e suficiente na Lei Orçamentária Anual.

OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS:

Base dos cálculos:

- *Estimativa RCL: crescimento de 03,00% sobre a RCL realizada do exercício anterior.*
- *Despesa prevista somente para o exercício financeiro de 2024, em caráter de emergência visando socorro de atual situação de dificuldade financeira da instituição.*

Presidente Bernardes, 11 de abril de 2024.

JUACY OLIVEIRA DE FREITAS:45390266668

Autorizado de forma digital por JUACY OLIVEIRA DE FREITAS:45390266668
Data: 2024.04.15 08:25:46 -03:00

Juacy Oliveira de Freitas
MG-075.353/O
Contador

Patrícia Aparecida Goulart
097.552.106-36
Chefe Depto Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Anexo I – Projeto de Lei 084/2024

Em cumprimento ao disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Alteração de valor da Lei 067 de 02 de outubro de 2023.

IUSTIFICATIVA: Atualização de valor da subvenção social para Casa de Caridade São Vicente de Paula, exclusivamente para o exercício financeiro de 2024.

ESTIMATIVA DOS GASTOS	2024		2025		2026	
<i>Janeiro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Fevereiro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Março</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Abril</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Maio</i>	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	-
<i>Junho</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Julho</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Agosto</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Setembro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Outubro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Novembro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>Dezembro</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
SOMA	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	-

ORIGEM DOS RECURSOS	2024		2025		2026	
<i>Recursos Próprios</i>	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	-
<i>Recursos Vinculados</i>	R\$	-	R\$	-	R\$	-
SOMA	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	-

Valor do Orçamento do Município no Exercício Atual R\$ 30.453.530,00

Impacto Orçamentário no Exercício Atual 0,07%

Receita Corrente Líquida - Exercício Anterior R\$ 26.355.199,64

Receita Corrente Líquida - Estimativa Exercício Atual R\$ 27.145.855,63

Impacto Financeiro Sobre a RCL Estimada 0,07%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	(X)	Adequado	()	Inadequado
Lei de Diretrizes Orçamentárias	(X)	Adequado	()	Inadequado
Lei Orçamentária Anual	(X)	Adequado	()	Inadequado

A despesa objeto do presente estudo está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequada e suficiente na Lei Orçamentária Anual.

OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS:

Base dos cálculos:

- *Estimativa RCL: crescimento de 03,00% sobre a RCL realizada do exercício anterior.*
- *Despesa prevista somente para o exercício financeiro de 2024, em caráter de emergência visando socorro de atual situação de dificuldade financeira da instituição.*

Presidente Bernardes, 11 de abril de 2024.

JUACY OLIVEIRA DE FREITAS:45390266668 Assinado de forma digital por JUACY OLIVEIRA DE FREITAS:45390266668
Data: 2024.04.11 08:01:40 -03'00'

Juacy Oliveira de Freitas
MG-075.353/O
Contador

Patrícia Aparecida Goulart
097.552.106-36
Chefe Depto Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Anexo II – Projeto de Lei 084/2024

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do estudo de estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro. **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, correrá por conta de dotação orçamentária do exercício em curso, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art.22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Presidente Bernardes, 11 de abril de 2024.

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Anexo II – Projeto de Lei 084/2024

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do estudo de estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro. **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, correrá por conta de dotação orçamentária do exercício em curso, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art.22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Presidente Bernardes, 11 de abril de 2024.

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal